

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36953 Validade 29/06/2027 Protocolo 187612551
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 187612551, expede a presente Licença de Operação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 28052123000195	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42		
Bairro VILA OLÍMPIA	Município São Paulo	UF SP Cep 04546004
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV SARANDI - LONDRINA		
Tipo de empreendimento/atividade LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV SARANDI - LONDRINA		
Endereço Sarandi, Marialva, Mandaguari, Apucarana, Arapongas e Londrina		Bairro *****
Município Sarandi		Cep 00000000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		
DADOS DO EMPREENDIMENTO:		
Trata-se de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Linha de Transmissão 525 kV Sarandi - Londrina, com uma extensão de aproximadamente 75 km e composta por 151 torres metálicas (autoportantes e estaiadas). Intercepta os municípios de Sarandi, Marialva, Mandaguari, Apucarana, Arapongas, Londrina.		
O empreendimento interliga a Subestação de Energia SE 525/230 kV Sarandi (com coordenadas centrais de referência 415.838,763 E, 7.406.797,691 S) em direção à Subestação de Energia SE 525/230 kV Londrina (Eletrosul) , (coordenadas centrais de referência 485.511,129 E, 7.405.066,032 S, SIRGAS 2000, 22J).		
CONDICIONANTES:		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36953

Validade 29/06/2027

Protocolo 187612551

- 01) Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas compatíveis com a fase de operação do empreendimento detalhados no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente.
- 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 04) Apresentar documentação comprobatória da conclusão dos processos de instituição de servidão de passagem amigável ou judicial dos imóveis necessários para implantação do empreendimento, registrados em cartório. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na Seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (Artigos 46 a 57);
- 05) Apresentar a cada 12 meses planilha demonstrativa com a posição das negociações/indenizações referentes a instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas.
- 06) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90 e NBR 10151.
- 07) Atender a Resolução Normativa da ANEEL nº 915/2021, relacionado ao monitoramento dos campos elétricos e magnéticos a exposição humana, associados ao funcionamento de sistemas de energia elétrica.
- 08) As atividades de poda e corte seletivo da vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão estão autorizadas, contanto que a vegetação passível de sofrer essas atividades corresponda exclusivamente aos indivíduos que coloquem em risco a operação e manutenção da linha de transmissão, conforme Norma Técnica ABNT-NBR 5422/1985.
- 09) Atender em até 30 dias ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), conforme TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO FLORESTAL e REALOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL AUTORIZADAS PELO IAT firmado em decorrência do Protocolado SPI nº 18.923.802-9.
- 10) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).
- 11) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas a serem alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação.
- 12) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante a fase de operação.
- 13) Apresentar em até 90 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre foram devidamente executados.
- 14) Apresentar em até 90 dias documento da Divisão de Fauna do IAT informando que o empreendedor cumpriu com a exigências contidas na Autorizações Ambientais para Afugentamento e Resgate de Fauna.
- 15) Contemplar e finalizar em Programa específico as campanhas de monitoramento dos Xaxins realocados, informando a taxa de sobrevivência dos indivíduos.
- 16) Este empreendimento dependerá de Renovação da Licenciamento Ambiental de Operação.
- 17) O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença.
- 18) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 19) Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra.
- 20) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 21) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 e decretos regulamentadores.
- 22) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36953

Validade 29/06/2027

Protocolo 187612551

modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

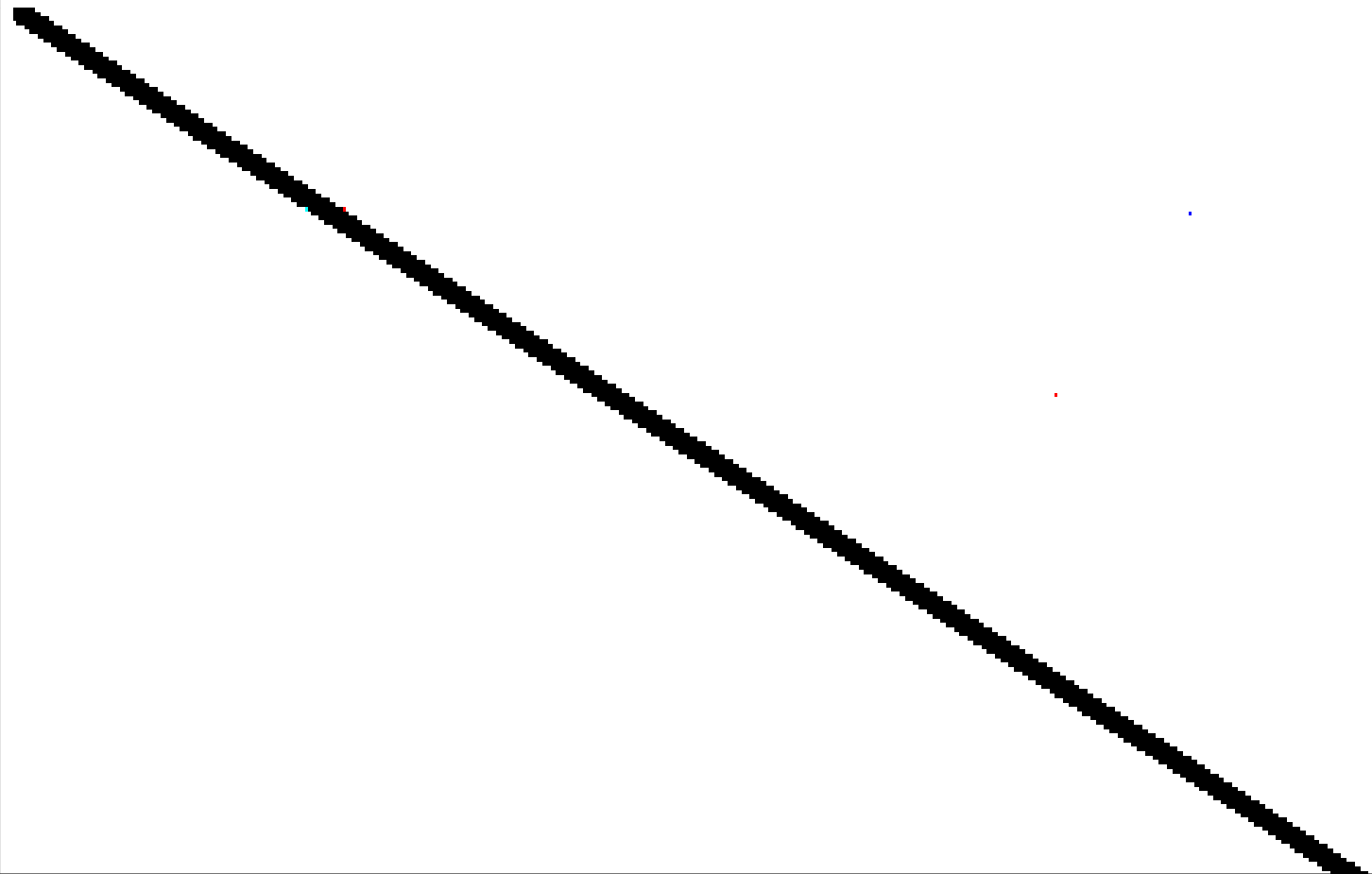
23) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

24) Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

25) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

26) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

27) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.



Local e data

CURITIBA, 29 de junho de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP